



ACORDO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA ANO 2025

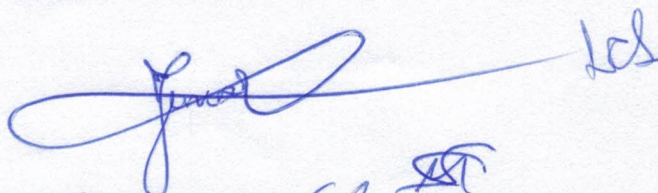
Pelo Instrumento particular e na melhor forma do direito a empresa **CROISSANT INDUSTRIA E COMERCIO DE SALGADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.382.228/0001-00, situada na Rua Eduardo Borsari, nº 2571, Bairro Distrito Industrial Domingos Giomi, em Indaiatuba/SP, neste ato representada pela Comissão de Negociação, Constituída pelo **Sr. Antônio Sposito**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 16.209.342-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº 053.426.178-71, na qualidade de representante legal da empresa e seus empregados representados pela **Comissão dos Trabalhadores** por estes devidamente eleitos e infra-assinados, devidamente integrada pelo representante indicado pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC**, entidade sindical, estabelecido na Rua Jose Paulino, 172, centro de Campinas/SP, devidamente inscrito no CNPJ: 46.070.678/0001-41, representado por seu Diretor Presidente, **MARCOS ROBERTO DA SILVA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG: 19.705.081-5 e do CPF: 120.281.628-21, tudo de acordo com o Disposto no artigo 2º, I, da Lei nº 10.101/2000, celebram o presente **ACORDO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA**, o qual além da normas gerais aplicáveis a espécie, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas:

1 DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS.

1.1 DOS VALORES

Com a participação da **EMPRESA**, da **COMISSÃO DE EMPREGADOS E SINDICATO**, abaixo assinados, ficam definidas pelas partes as condições, metas e situações atinentes para o PLR 2025, conforme abaixo:

A empresa pagará a título de PLR, nos prazos abaixo descritos, o valor de **R\$ 1600,00 (Um mil e seiscentos reais)** para o ano de 2025.


Vanderlei Vilas Boas

1.2 DAS DATAS

O valor acima especificado será pago, divididos em 2 (duas) parcelas, sendo:

A primeira parcela deverá ser paga em **Agosto/2025 no valor de R\$800,00 (oitocentos reais)**, a todos os empregados e com as metas propostas anteriormente.

A segunda parcela deverá ser paga até **Março/2026**, utilizando as metas já propostas em acordo.

2. DA PROPORCIONALIDADE

Os empregados farão jus ao recebimento do PLR proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados em 2025, na fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados em um mês.

3. DA ABRANGENCIA

Farão jus ao pagamento proporcional os **EMPREGADOS** afastados por:

a) **Auxílio DOENÇA:** terão o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados proporcionais aos meses trabalhados no ano de vigência do presente Acordo.

b) **LICENÇA REMUNERADA:** receberão o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados proporcional aos meses trabalhados no ano de vigência do presente acordo.

c) **LICENÇA MATERNIDADE:** O pagamento será mantido de forma integral.

d) **DESLIGADOS:** para os empregados desligados sem justa causa ou que pedirem demissão, o pagamento será proporcional aos meses efetivamente trabalhados durante a vigência do Programa, excluindo-se desta contagem o período relativo ao aviso prévio indenizado.

Na hipótese do pagamento proporcional, quando houver trabalho de fração igual ou superior a 15 dias dentro de um mês, será considerado como trabalhado o período do mês inteiro.

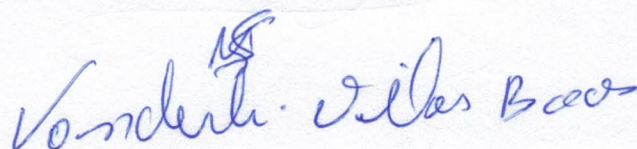
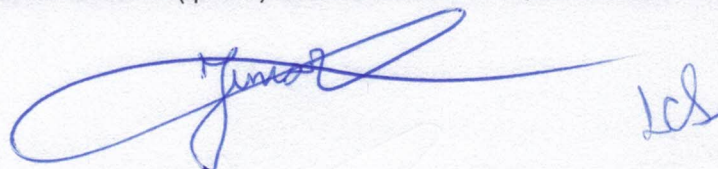
4. DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Os funcionários serão avaliados dentro do período de **Janeiro a Dezembro 2025** para cumprimento das metas, de maneira que serão observados os seguintes critérios:

4.1. ASSIDUIDADE (para faltas injustificadas)

(Para apuração da quantidade de faltas e advertências, o critério anual)

- Quando houver faltado 1 (uma) vez - perda no PLR será de 15%;
- Quando houver faltado 2 (duas) vezes a perda será de 30% e 3 (três) faltas - perda de 45%;
- Quando houver faltado 4 (quatro) vezes ou mais terá a perda integral dos valores.



4.2. SUSPENSÕES

Da mesma forma, as apurações de **SUSPENSÕES**, também contarão para o recebimento do referido PLR, conforme segue:

- Quando houver sido suspenso 1 (uma) vez - perda de 15% do valor da parcela.
- Quando for suspenso 2 (duas) vezes perda de 45% do valor da parcela.
- Quando houver sido suspenso 3 (três) vezes - perda integral do valor da parcela.

4.3. USO DE UNIFORME, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO.

A recomendação para esta conduta consiste em observar não só a conduta na utilização do uniforme, manutenção e limpeza dos equipamentos e lugar de trabalho do empregado. A não observância por parte do empregado será advertido (por escrito) com uma pontuação acumulativa que pode chegar a 30% ou 10% para cada advertência por escrito nos itens mensurados acima.

4.4. ATESTADOS MÉDICOS

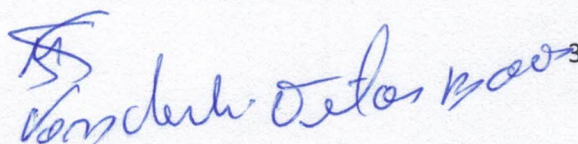
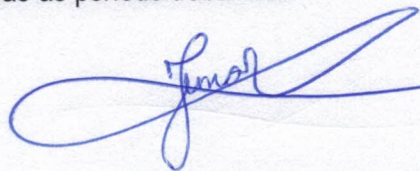
Funcionários que apresentarem mais de 2 (dois) atestados médicos no mês, perderão o percentual correspondente a 10% do valor do PLR, no mês da entrega dos atestados, sendo que o desconto ocorrerá nos pagamentos da 1ª parcela referentes ao período de (janeiro a junho) e 2ª parcela (julho a dezembro) do PLR.

Parágrafo único: Não farão parte da referida cláusula os atestados fornecidos em virtude das seguintes situações:

- Doenças Infectocontagiosas;
- Doenças Endêmicas;
- Tratamentos médicos de qualquer modalidade;
- Tratamentos dentários como extração e canal;
- Em virtude de acidente de trabalho ou doença ocupacional.

5. DOS AFASTAMENTOS

O afastamento por motivo de acidente de trabalho e licença maternidade, não ocasionará a perda do PLR, apenas no caso de enfermidade e doenças (auxílio previdenciário) que será pago o PLR apenas na proporção ao período trabalhado.



6. DA RESCISÃO

Em caso de dispensa do empregado anterior ao período do término da avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, no caso de dispensa sem justa causa, far-se-á o pagamento indenizatório proporcional no ato da rescisão.

Também no caso de pedido de demissão a empresa realizará o pagamento indenizatório proporcional no ato da rescisão.

Demitidos por justa causa não terão direito ao PLR seja na sua totalidade ou na sua proporcionalidade.

7. DOS ACONTECIMENTOS

A empresa descontará o percentual de 25% no caso relacionado abaixo;

- Encontrar qualquer tipo de objetos nos produtos fabricados e embalados por nossos colaboradores, sendo objetos que caracterizem sabotagem.

8. DA COMISSÃO

Fica estabelecido entre as partes que a Comissão de Trabalhadores será composta por 5 (cinco) empregados, sendo 2 (dois) empregados indicados pela **EMPRESA** e 3 (três) pelos **EMPREGADOS**. Caso não haja da parte dos empregados interesse na indicação, fica facultado a empresa a indicação dos outros 3 (três) representantes dos empregados. Fica garantido que o **SINDICATO** signatário acompanhará todo o processo da criação da Comissão e a indicação de seus membros, garantido a esse o direito a voz.

9. TAXA NEGOCIAL

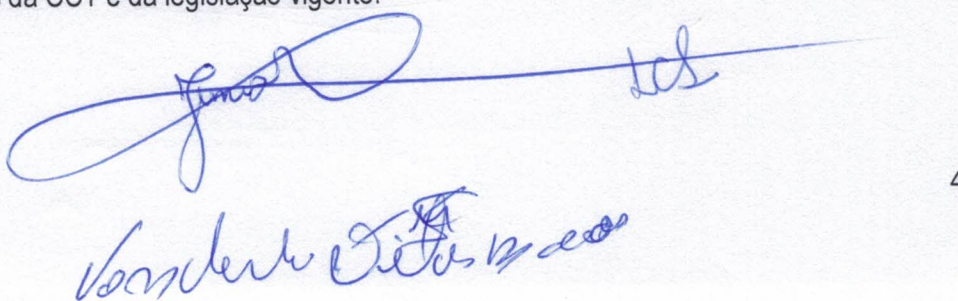
Fica autorizado a empresa proceder o desconto de 15% (quinze por cento) sobre o salário base de cada trabalhador, a título de taxa negocial.

Por se tratar de pagamento parcelado previsto no acordo 2 (duas parcelas), o percentual de 15% (quinze por cento), poderá ser dividido em 7,5% (sete e meio por cento) por cada parcela, conforme previsão no acordo totalizando ao seu final os 15% (quinze por cento).

Os valores deverão ser descontados e repassados ao sindicato no prazo de 15 dias após o pagamento da respectiva parcela da PLR.

Para os trabalhadores que são sócios ou já contribuem mensalmente com a contribuição assistencial ao sindicato, ora assistente, estão isentos do desconto de 15% (quinze por cento).

O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias no mesmo teor e forma sendo que uma via será encaminhada a entidade sindical para o devido conhecimento e arquivo e para cumprir as determinações da CCT e da legislação vigente.

The image shows several handwritten signatures in blue ink. At the top, there are two large, stylized signatures. Below them, there is a signature that appears to read 'Vanderlei...'. To the right of the main text, there is a signature that looks like 'LCS'. At the bottom right, there is a signature that looks like 'R'.

Indaiatuba, 06 de Maio de 2024.

MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAÚJO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS (SITAC)



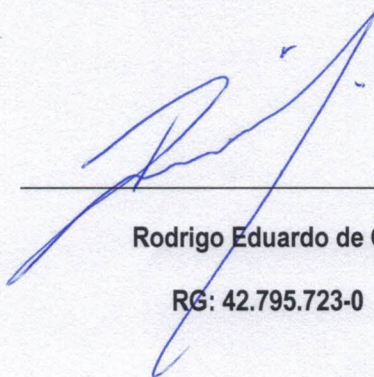
ANTONIO SPÓSITO
Sócio
CROISSANT IND E COMERCIO DE SALGADOS LTDA

COMISSÃO DE TRABALHADORES:



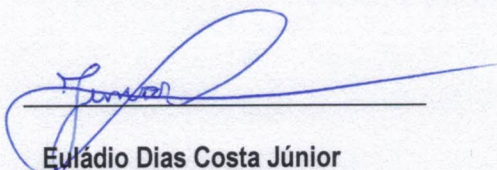
Luciana Carlos Scuziatto

RG: 29.340.977-8



Rodrigo Eduardo de Oliveira

RG: 42.795.723-0



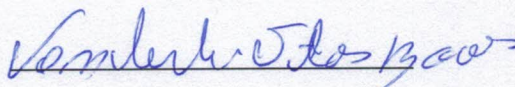
Euládio Dias Costa Júnior

RG: 48.599.359-4



Marivaldo Carneiro dos Santos

RG: 35.628.560-1



Vanderlei Vilas Boas

RG: 34.722.215-X